|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo n° 1430221 / 2021 |
| **INTERESSADO** | Arquiteto e Urbanista |
| **ASSUNTO** | Pedido de reconsideração referente à Deliberação nº 76/2021 – CEP-CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 96/2021 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP – CAU/SC, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 618/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando as seguintes atividades, constantes da Resolução nº 21 CAU/BR: “1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; 1.9.4 - Projeto de sinalização viária; e 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade”;

Considerando a Deliberação nº 76/2021-CEP-CAU/SC, que respondeu a questionamentos feitos pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina quanto a atividades implícitas na Resolução nº21 do CAU/BR, relacionadas a projetos de acessos a rodovias;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece eu compete à Comissão de Exercício Profissional “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo*”;

Considerando pedido de reconsideração referente à Deliberação nº 76/2021 – CEP-CAU/SC, feito por Arquiteto e Urbanista que, em sua manifestação dentre e-mails e formulário, informa ter tido seu projeto de *“pavimentação asfáltica, concreto articulado etc. para projeto viário de acesso rodoviário”* recusado pela SEI;

Considerando as justificativas apresentadas pelo profissional para o pedido de reconsideração:

1. já ter realizado e aprovado vários projetos na SEI (antigo deinfra-sc) e nunca ter sido questionado este quesito;
2. considerar que as atividades são de sua atribuição profissional e que tem direito adquirido e direito constitucional de exercer a profissão;
3. ter atividade profissional já consolidada nesta atividade (pavimentação viária);
4. constar a atividade de pavimentação no escopo do SICCAU para elaborar RRT;
5. ter tido, em sua formação profissional, grade curricular para elaboração de projetos complementares e estruturais, tanto em estruturas de concreto armado quanto metálicas;
6. ter conhecimento de controle tecnológico e atuar na área de logística portuária e hinterland.

Considerando os subitens “c” e “d” do item “1” da Deliberação Plenária DPAEBR Nº06-03/2020 que determinam: “*c) o arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, encontra-se habilitado a desempenhar apenas as atividades e atribuições pertinentes aos campos de atuação profissional expressos no art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e em conformidade com as atividades técnicas tipificadas em normativo específico do CAU/BR para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); d) poderão ser consultados, de forma complementar, os livros anexos da Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR, as Normas Técnicas da ABNT e as* ***Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo*** *(Resolução própria do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior – CNE/CES), para esclarecimentos adicionais e entendimento das disciplinas e serviços contemplados e implícitos nas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, tipificadas para fins de RRT em normativo específico do CAU/BR*” (grifo nosso);

Considerando o disposto na Deliberação nº 20/2018 CEF-CAU/BR: ***“não se encontra amparo nas Diretrizes Curriculares*** *e normativos vigentes que gerem atribuições para a atividade de projeto e execução de pavimentação asfáltica, nos termos da solicitação em apreço” (grifo nosso);*

Considerando a cópia do projeto encaminhado pelo profissional referente a acesso a fábrica por rodovia estadual indica a concepção das características físicas da via e sua respectiva pavimentação, sem constar o dimensionamento estrutural e o detalhamento executivo das vias;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Informar ao profissional requerente que a atividade de pavimentação se encontra em estudo por relatora desta Comissão, para futura consulta ao CAU/BR;

2 – Até que seja recebida resposta do CAU/BR, manter o entendimento firmado na Deliberação nº 76 CEP-CAU/SC quanto aos esclarecimentos à SEI sobre atividades técnicas implícitas nas atividades da Resolução nº 21 do CAU;

3 – Solicitar esclarecimento ao profissional:

1. Se a atividade de projeto de pavimentação do acesso a fábrica por rodovia estadual incluirá, em etapa posterior, o dimensionamento estrutural e o detalhamento executivo da via, juntamente com as camadas de base, sub-base e análise do subleito, ou se restringirá a concepção das características físicas da via e sua respectiva pavimentação. Sendo confirmada que o serviço contempla apenas a concepção das características físicas, está dentro dos termos das Deliberações da CEP-CAU/SC nº16/2019, nº59/2021 e nº76/2021 da CEP-CAU/SC;
2. Se o profissional possui especialização em dimensionamento estrutural e o detalhamento executivo de vias;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Membro suplente | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro suplente | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Membro titular | Dalana de Matos Vianna |  |  |  | X |
| Membro titular interino | Juliana Cordula Dreher de Andrade |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 2ª Reunião Extraordinária de 2021 |
| **Data:** 09/12/2021**Matéria em votação:** Pedido de reconsideração referente à Deliberação nº 76/2021 – CEP-CAU/SC. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** -  |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Augusto Yudyro Hayashi – Arquiteto e Urbanista - Assessor | **Condutor da Reunião:** Eliane Castro - Coordenadora |